



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Julho de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

**SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL**

**Portaria**

**Portaria Conjunta SEAP/SECOR**

**Portaria SEAP/SECOR nº 176/2022 (Republicação)**

Nova Redação

**Anexos**

Anexo 1: [Alterada pela Portaria SEAP/SECOR nº 133/2024](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

**PORTARIA CONJUNTA SEAP/SECOR Nº 176, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

**(Alterada pela Portaria SEAP/SECOR nº 133, de 17 de julho de 2024)**

Dispõe sobre a Cooperação Judiciária e disciplina o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais para organização de secretarias e serviços auxiliares e dos juízos a eles vinculados, prevista no art. 96, I, “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º e 8º da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil –, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os artigos 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária, em especial por meio de auxílio direto, constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em interseção com ele,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** A Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12) e o funcionamento do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) são disciplinados por esta Portaria.

**CAPÍTULO I - DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

**Art. 2º** A cooperação judiciária para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais abrange as seguintes dimensões:

I – a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observados o princípio do juiz natural e as atribuições administrativas (arts. 67 a 69, CPC); e

II – a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça.

**Art. 3º** Aos(às) magistrados(as) e servidores(as) do TRT12, em primeiro e segundo graus, incumbe o dever de cooperação, conforme diretrizes e procedimentos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

estabelecidos pela Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, a fim de incrementar a eficiência.

**Art. 4º** Os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para a prática de qualquer ato processual, intimando-se as partes do processo.

**Art. 5º** A cooperação judiciária pode realizar-se por concertação entre os juízos.

**Parágrafo único.** A concertação vincula apenas os órgãos judiciários que dela participaram.

**Art. 6º** A cooperação judiciária:

I – pode ser realizada entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário;

II – pode ser instrumentalizada por auxílio direto, atos concertados, atos conjuntos e outros instrumentos adequados;

III – deve ser documentada nos autos, observadas as garantias fundamentais do processo;

IV – deve ser realizada de forma fundamentada, objetiva e imparcial; e

V – deve ser comunicada às partes do processo.

**Parágrafo único.** As cartas de ordem e precatórias seguirão o regime previsto no Código de Processo Civil.

**Art. 7º** Além de outros definidos consensualmente, os atos de cooperação poderão consistir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

I – na prática de quaisquer atos de comunicação processual, podendo versar sobre a comunicação conjunta a pessoa cuja participação seja necessária em diversos processos;

II – na prestação e troca de informações relevantes para a solução dos processos;

III – na redação de manuais de atuação, rotinas administrativas, diretrizes gerais para a conduta dos sujeitos do processo e dos servidores públicos responsáveis por atuar em mecanismos de gestão coordenada;

IV – na reunião ou apensamento de processos, inclusive a reunião de execuções contra um mesmo devedor em um único juízo;

V – na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil;

VI – na obtenção e apresentação de provas, na coleta de depoimentos e meios para o compartilhamento de seu teor;

VII – na produção de prova única relativa a fato comum;

VIII – na efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;

IX – na facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;

X – na disciplina da gestão dos processos repetitivos, inclusive da respectiva centralização (art. 69, § 2º, VI, do Código de Processo Civil), e da realização de mutirões para sua adequada tramitação;

XI – na efetivação de tutela provisória ou na execução de decisão jurisdicional;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

XII – na investigação patrimonial, busca por bens e realização prática de penhora, arrecadação, indisponibilidade ou qualquer outro tipo de constrição judicial;

XIII – na regulação de procedimento expropriatório de bem penhorado ou dado em garantia em diversos processos;

XIV – no traslado de pessoas;

XV – na transferência de bens e de valores;

XVI – no acautelamento e gestão de bens e valores apreendidos;

XVII – no compartilhamento temporário de equipe de auxiliares da justiça, inclusive de servidores públicos;

XVIII – na efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos; e

XIX – no compartilhamento de infraestrutura, tecnologia e informação, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

XX - na formulação de consulta dirigida a outro magistrado ou órgão do Poder Judiciário (incluindo comitês, comissões e grupos de trabalho instituídos em seu âmbito) ou, ainda, no caso de cooperação interinstitucional, a pessoa, órgão, instituição ou entidade externa ao Judiciário, solicitando manifestação ou opinião em resposta, facultada a participação do consultor no processo, a critério do juízo consulente. **(Inciso incluído pela Portaria SEAP/SECOR nº 133, de 17 de julho de 2024)**

**Art. 7º-A** A cooperação judiciária interinstitucional pode ser realizada entre quaisquer instituições do sistema de justiça ou fora dele (MPT, OAB, defensorias públicas, procuradorias públicas, cartórios, administração pública, universidades, autarquias e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

outros), que possam contribuir para a execução da estratégia nacional do Poder Judiciário, promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, podendo abranger, entre outras providências: **(Incluído pela Portaria SEAP/SECOR nº 133, de 17 de julho de 2024)**

- I – a harmonização de procedimentos e rotinas administrativas;
- II – a gestão judiciária;
- III – a elaboração e adoção de estratégias para o tratamento adequado de processos coletivos e ou repetitivos, inclusive para a sua prevenção; e
- IV – mutirões para análise do enquadramento de processos ou de recursos nas hipóteses em que há precedentes obrigatórios. **(Incisos incluídos pela Portaria SEAP/SECOR nº 133, de 17 de julho de 2024)**

## CAPÍTULO II - DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 8º O Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT12, vinculado à Secretaria da Corregedoria, é composto pelos seguintes membros: **(Redação alterada pela Portaria SEAP/SECOR nº 133, de 17 de julho de 2024)**

- I - Desembargador(a)-Corregedor(a) Regional, na função de supervisor(a); **(Redação alterada pela Portaria SEAP/SECOR nº 133, de 17 de julho de 2024)**
- II - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, que atuará como juiz(a) de cooperação judiciária indicado(a) pela Corregedoria, na função de coordenador(a); **(Redação alterada pela Portaria SEAP/SECOR nº 133, de 17 de julho de 2024)**
- III - Juiz(a) Auxiliar da Presidência; **(Redação alterada pela Portaria SEAP/SECOR nº 133, de 17 de julho de 2024)**
- IV - Juiz(a) de Cooperação Judiciária indicado(a) pela Presidência do Tribunal; **(Inciso incluído pela Portaria SEAP/SECOR nº 133, de 17 de julho de 2024)**
- V - Dois(duas) servidores(as) da Secretaria da Corregedoria, indicados(as) pelo(a) Desembargador(a)-Corregedor(a). **(Inciso incluído pela Portaria SEAP/SECOR nº 133, de 17 de julho de 2024)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

**Art. 9º** O Núcleo tem a função precípua de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação, consolidar os dados e as boas práticas do Tribunal.

**Art. 10** O(A) Magistrado(a) de Cooperação tem por atribuições específicas:

I – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

II – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do respectivo tribunal;

III – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e juízes;

IV – intermediar o concerto de atos entre magistrados(as) cooperantes e ajudar na solução dos problemas dele decorrentes;

V – comunicar ao Núcleo de Cooperação Judiciária a prática de atos de cooperação, quando os(as) magistrados(as) cooperantes não o tiverem feito;

VI – participar das comissões de planejamento estratégico do Tribunal;

VII – participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo CNJ ou pelos(as) magistrados(as) cooperantes; e

VIII – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

§ 1º Sempre que o(a) Magistrado(a) de Cooperação receber, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar seguimento, deverá comunicá-lo à autoridade competente ou ao membro da rede mais apto a fazê-lo.

§ 2º O(A) Magistrado(a) de Cooperação deve prestar toda a assistência para contatos ulteriores.

§ 3º O(a) magistrado(a) de cooperação informará ao núcleo de cooperação os atos que praticar no exercício dessa atividade. (Redação alterada pela Portaria SEAP/SECOR nº 133, de 17 de julho de 2024)

§ 4º O(A) Magistrado(a) de Cooperação contará com a estrutura do Núcleo de Cooperação Judiciária para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 11** Os atos de cooperação devem ser informados ao Núcleo de Cooperação Judiciária para registro e para os fins do disposto no art. 14 desta portaria, bem como deve ser lançado o movimento “em cooperação judiciária” no PJe. (Redação alterada pela Portaria SEAP/SECOR nº 133, de 17 de julho de 2024)

**Art. 12** O Núcleo de Cooperação Judiciária deverá informar ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária as funções do(a) Magistrado(a) de Cooperação, a fim de que elas constem no cadastro nacional gerenciado pelo comitê.

**Art. 13** O Núcleo deverá organizar reuniões periódicas entre os(as) seus(suas) membros e incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária com os demais Núcleos.

**Art. 14** Caberá ao Núcleo de Cooperação Judiciária: (Redação alterada pela Portaria SEAP/SECOR nº 133, de 17 de julho de 2024)

I - estabelecer critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e boas práticas de cooperação judiciária;

II - manter registro de boas práticas de cooperação judiciária; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

III - manter banco de dados com os atos de cooperação judiciária e dos atos de cooperação interinstitucional do Tribunal. (Incisos incluídos pela Portaria SEAP/SECOR nº 133, de 17 de julho de 2024)

**Art. 15** Fica revogada a Portaria GP nº 120 de 4 de dezembro de 2012.

**Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSÉ ERNESTO MANZI**

Desembargador do Trabalho-Presidente

**NIVALDO STANKIEWICZ**

Desembargador do Trabalho-Corregedor